



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

34
B

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, com início às dezessete horas e término às dezessete horas e trinta minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos Macedo Silveira, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza, bem como o Assessor Contábil Flávio Henrique Borges e reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva", para discussão e análise das seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022: **Emenda Geral nº 012/2021** (Emenda Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022), de autoria do Vereador Gilvan Antônio da Silva; **Emenda Geral nº 013/2021** (Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021), de autoria do Vereador José Antônio Camargo Júnior; **Emenda Geral nº 014/2021** (Emenda Impositiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021), de autoria do Vereador José Wellington da Silva; **Emenda Geral nº 015/2021** (Emenda Impositiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Wilde Wélis de Oliveira; **Emenda Geral nº 016/2021** (Emenda Impositiva nº 05 ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021), de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria e da **Emenda Geral nº 017/2021** (Emenda Impositiva nº 06 ao Projeto de Lei nº 48/2021, de 31 de agosto de 2021, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos Reis Silva, protocolizadas nesta Casa Legislativa em 19 de novembro de 2021. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões Permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Sr. Carlos Leonel de Oliveira. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise das referidas Emendas. A Assessoria jurídica realizou a leitura das Emendas Impositivas apresentadas no Projeto de Lei n. 48/2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022", e verificou que estão de acordo com os termos apresentados no artigo 103-A da Lei Orgânica Municipal. E ainda, todas as

Assinaturas:
Borges, Carlos Leonel de Oliveira, Jaqueline Aparecida de Souza, João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, José Wellington da Silva, Shirley Elaine Gonçalves Faria, Reinaldo dos Reis Silva.

341



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Emendas respeitam o percentual de 1,2% da receita corrente líquida do Município e ainda a obrigatoriedade de destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos em ações ligadas à saúde (Art. 166, § 9º da Constituição Federal), e que deve obrigatoriamente ser cumprida pelo Governo Municipal. Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINOU s.m.j. pela viabilidade técnica das Emendas Impositivas referentes ao Projeto de Lei nº 048/2021. Dando continuidade, a Assessoria contábil realizou parecer verbal no sentido que as emendas impositivas estão dentro do padrão exigido pela legislação municipal e em consonância com o orçamento em análise. Em seguida o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador João Marcos Macedo Silveira, apresentou seu parecer: "Em análise às Emendas Impositivas apresentadas no Projeto de Lei nº 048/2021 e dos termos constantes dos Pareceres Verbais Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada nas referidas Emendas e que estão de acordo com os termos descritos no artigo 103-A da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o procedimento está de acordo com a legislação existente e em conformidade com as regras definidas pelo TCEMG, voto de forma favorável à sua tramitação", o qual foi acompanhado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões e Assessorias Contábil e Jurídica.

Flávio Henrique Borges, Carlos Lancel de Almeida,
Jaqueline Aparecida de Souza, João Marcos Macedo Silveira
Exp. Auto. João de Deus
João de Deus